



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.142

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M.
Edição nº: 129
Data: 19/11/19

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, DE ÁREA LOCALIZADA NO FINAL DO 'BOULEVARD MANOEL NICOLAU ALVES - MANÉ BUIQUE', LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO CÂNDIDO MACHADO S/Nº - DISTRITO DE JORDANÉSIA - CAJAMAR/SP, DESTINADA À UTILIZAÇÃO DE UM "FOOD TRUCK", PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pela senhora **GRAZIELA ARAÚJO BORGES FERRAGE**, quanto ao interesse na utilização de espaço localizado no final do "Boulevard Manoel Nicolau Alves – Mané Buíque" situado na Avenida Antônio Cândido Machado s/nº - Distrito de Jordanésia – Cajamar/SP, com a finalidade de exploração comercial por meio de um "Food Truck";

Considerando as manifestações técnicas da Gerência de Fiscalização e Vigilância Sanitária e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 7.988/17**; e

Considerando o que dispõe o inciso XIII, do artigo 86 e §2º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como dispositivos do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2.005).

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, à senhora **GRAZIELA ARAÚJO BORGES FERRAGE**, a título precário e por prazo determinado, de espaço localizado no final do "Boulevard Manoel Nicolau Alves – Mané Buíque" situado na Avenida Antônio Cândido Machado s/nº - Distrito de Jordanésia – Cajamar/SP. f

Parágrafo único. A permissão de uso, de que trata este artigo, tem por finalidade a exploração comercial por meio de um "Food Truck" para venda de lanches, sucos, churros e refrigerantes. D

Art. 2º Todas as despesas com a conservação e o bom funcionamento do "Food Truck" e do espaço em seu entorno, correrão por conta da senhora **GRAZIELA ARAÚJO BORGES FERRAGE**, ora permissionária, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, inclusive com as pessoas que utilizam o estabelecimento. g



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.142/19 – Fls. 02

Art. 3º A permissionária se responsabilizará pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a permissão ora concedida, nos termos do contido na Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2.005 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mau uso do local, perturbação ou danos ao patrimônio público.

Parágrafo Único. Revogada a permissão de uso, a área será restituída à Prefeitura, independentemente de quaisquer providências judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de novembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito